



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo

Fis. N.º

39

MARIA LUCILENE DE SOUZA
Reg. 1967
SINTEC

Processo nº: SF 125.175 - 2003

Interessado: José Renato Puttini

Assunto: Infração a alínea "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Apuração de Exorbitância

Ao Plenário

HISTÓRICO

O processo inicia-se quando remetido para este Conselho para análise de atividade do profissional fase o impedimento da Prefeitura Municipal de Jundiaí, pelo Mandado Judicial impetrado pelo SINTEC.

Na página 14, o Conselheiro Reinaldo Pacanaro, colocou seu parecer e voto com determinação de Enquadramento na Alínea "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66 pelo fato do profissional ter EXORBITADO em sua atividade profissional.

O parecer e voto foi aprovado por esta CEEC em 19/10/2005 e em 07/03/2006 o Agente Fiscal emitiu o ANI 640.640.

Na folha 19 o profissional Técnico Industrial na modalidade Edificações Renato Puttini, apresenta defesa contra o ANI alegando que:

"Recebemos a Notificação acima, onde diz estar assumindo responsabilidade técnica acima do limite, isto é, 189,00 metros quadrados. Isto não é verdade, favor verificar que a área de acréscimo é de 61,00 m² e não 189,00 m², como consta na notificação.

Favor verificar ainda que se trata de regularização, isto é, não somos responsáveis pela construção, mas sim pelo levantamento cadastral apresentado

Queremos lembrar ainda que o CREA/SP amparou e orientou na lei municipal da cidade de São Paulo, sob número 13.558/03, onde o proprietário poderia regularizar obras irregulares, sem apresentação de profissionais, com área de construção de até 150,00 m² e de 150,00 m² até 500,00 m², o proprietário se obrigaria a apresentar nas plantas as assinaturas de "engenheiros, Arquitetos ou Técnico de Edificação" (conforme foi publicado na revista do CREA/SP do dia 10 de julho de 2003). "

Alega ainda que o CREA deva adotar esta mesma medida (aceitar as diversas área de edificações) para todo o Estado de São Paulo uma vez que responde por todo o Estado como órgão fiscalizador.

Em 31 de março de 2006 o gerente da Inspeção determina que o processo passe pela CAF para Parecer, conforme folha 21.

Em 22 de setembro de 2006 o gerente da Inspeção determina que o processo vá direto para a CEEC sem passar pela CAF.

Na folha 23 o conselheiro relator expõe com muita clareza sua linha de pensamento no seu parecer, onde destaca:

Na folha 26: "Desta forma o Profissional Técnico em Edificações Renato Puttini, exorbitou em suas atribuições profissionais, quando:

- Assumiu a responsabilidade Técnica de uma regularização (edícula) sem executar o relatório Técnico com os requisitos determinados pela Resolução 229 de 27 de junho de 1975;
- Assumiu a responsabilidade Técnica da regularização de Construção contígua a uma existente sem ter obedecido aos Artigos 18 e único, 19 e 20 e único da lei 5194/66, agravado



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo

Fis. N.º 40

(Rubrica do Servidor)

MARIA ANTONETE DE SOUSA

Reg. 3957

CRPTEC

Processo nº: SF 125.175 - 2003

Interessado: José Renato Puttini

Assunto: Infração a alínea "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Apuração de Exorbitância pela desconsideração da informação dada pela Prefeitura Municipal de Jundiá, anexa ao processo.

Na folha 30, o interessado solicita nova revisão da decisão e apresenta suas justificativas.

PARECER:

Tendo em vista as considerações do primeiro conselheiro relator, Eng. Civil Reinaldo Pacanaro, a explanação do segundo conselheiro relator Eng. Civil Marco Antônio Ferrazzo e os argumentos de defesa do interessado, entendo que houve exorbitância de atribuições.

VOTO:

Pela Manutenção do ANI 640.640, por infringir a alínea "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66 e pelo envio deste processo a Comissão de Ética para que o profissional em pauta seja enquadramento no Código de Ética no Artigo 10 Item II, letra a, com pena de advertência reservada conforme Artigo 52 § 1º.

São José dos Campos, 01 de agosto de 2010.

Conselheiro Walter Brant Zaroni de Paiva
Arquiteto e Urbanista
CREASP 0682445536